



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2025

SÚMULA RETIFICA O DECRETO 214/2023 que REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 214/2023 com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 35 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

LEIA-SE:

Art. 35 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

ONDE SE LÊ:

Art. 39 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LEIA-SE:

Art. 39 - A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo de quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 15 de maio de 2025.


JOÃO KONJUSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 070/2025 – QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2025

SÚMULA: Altera o art. 3º do Decreto 159/2021.

JOÃO KONJUNSKI, Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as alterações nos endereços eletrônicos do site do Município de Cantagalo,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 159/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o regulamento e normas técnicas devidamente publicado no site <https://cantagalo.pr.gov.br/>, na aba SIM/POA.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 85/2023.

Cantagalo, em 13 de Maio de 2025.

João Konjunki
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2025

SÚMULA RETIFICA O DECRETO 214/2023 QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 214/2023 com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 35 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

LEIA-SE:

Art. 35 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

ONDE SE LÊ:

Art. 39 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LEIA-SE:

Art. 39 - A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo de quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 15 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379 - CEP: 85160-000 - Fone: (42)3636-1185
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 070/2025

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.310 de 22/10/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (cancelamento):

R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

II - Anulação de Dotações (alteração de fonte):

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III - Superávit Financeiro:

R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I e II, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso III, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior da fonte de recursos: 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II e III, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.310 de 22/10/2024.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal